

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 50 , DE 2012

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da Bósnia-Herzegovina sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Sarajevo, em 19 de junho de 2010.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Augusto Carvalho

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Justiça, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da Bósnia-Herzegovina sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Sarajevo, em 19 de junho de 2010.

Trata-se de brevíssimo Acordo, com apenas oito artigos. Já no artigo 1, fica estabelecido que os nacionais das Partes portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de visto para entrar, sair, transitar e permanecer no território do Estado da outra Parte para fins de turismo, férias, ou negócios por um período máximo de noventa (90) dias, desde que o prazo total de estada não exceda a cento e oitenta (180) dias por ano, contados da primeira entrada.

O artigo 2 confere aos nacionais de ambas as Partes a liberdade de entrar, transitar e sair do território da outra Parte através de qualquer fronteira aberta ao tráfego internacional de passageiros.

Nos termos do artigo 3, os nacionais das Partes estão obrigados a respeitar as leis e os regulamentos vigentes no território da outra Parte durante sua estada.

As Partes readmitirão seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais. Além disso, o Acordo não implica que cada Parte perca o direito de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis, de acordo com os artigos 4 e 5.

Para implementação do presente Acordo, as Partes intercambiarão exemplares de seus passaportes válidos. Em caso de introdução de novos passaportes, haverá nova troca (Artigo 6). A suspensão da aplicação do Acordo pode ser imediata, por razões de segurança pública, ordem pública ou saúde pública (Artigo 7)

Finalmente, o artigo 8 estabelece o presente Acordo será válido por tempo indeterminado e entrará em vigor por troca de notas diplomáticas. Ele poderá ser modificado ou emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes. Também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por via diplomática.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a Exposição de Motivos Ministerial, a qual acompanha e instrui a presente Mensagem, o presente Acordo (...) *foi assinado com o objetivo de isentar vistos para entrar e sair do território de qualquer uma das Partes, em todos os pontos abertos ao tráfego internacional de passageiros, os nacionais da República Federativa do Brasil e os nacionais da República da Bósnia-Herzegovina, titulares de passaportes comuns válidos, para fins de turismo e negócios (assim entendidas atividades que não ensejem remuneração no País receptor), por um período de até noventa (90) dias, prorrogáveis até um total de cento e oitenta (180) dias por ano, contados a partir da data de entrada.*”

Após cuidadosa análise, nada encontramos, no presente Acordo, que imponha obstáculo a sua aprovação por esta Comissão. Trata-se de Acordo singelo, em termos semelhantes aos já firmados pelo Brasil com outros Estados sobre o mesmo tema. Permitirá a aproximação entre os nacionais de cada País e facilitará os negócios entre Brasil e Bósnia-Herzegovina.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da Bósnia-Herzegovina sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Sarajevo, em 19 de junho de 2010, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Augusto Carvalho
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da Bósnia-Herzegovina sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Sarajevo, em 19 de junho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da Bósnia-Herzegovina sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Sarajevo, em 19 de junho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Augusto Carvalho
Relator

2012_3806